

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## DECRETO N° 147 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo necessário ao cancelamento dos débitos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados e nomeia membros para compor a Comissão Especial para Baixa de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Ibipeba e dos Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Instrução nº 02/2024, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, estabelecendo orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

**CONSIDERANDO** a incidência do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) em matéria da prescrição dos restos a pagar processados, de maneira que, segundo previsto no texto normativo: Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

**CONSIDERANDO** ainda o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos a pagar prescritos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**CONSIDERANDO** o que dispõe na Resolução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ( TCM/BA), a qual estabelece diretrizes para o cancelamento de Restos a pagar (RP) pelos jurisdicionados.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Instituir Comissão Especial para levantamento e análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Ibipeba e de seus Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros abaixo designados:

**I. Diógenes Dourado Moraes, CPF: 363.968.345-53**

**II. Vanessa Gomes Castro Mendonça (Contadora - CRC/BA 027177-O9);**

**III. Reginaldo Amorim da Rocha (Tesoureiro), CPF: 873.775.605-25;**

**IV. Melina Sodré da Silva Nunes (Gerente do Setor de Tributos), CPF: 010.714.205-85.**

**Art. 2º.** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Em conformidade com a **Instrução 02/2024**, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas empenhadas e liquidadas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, ainda pendentes de pagamento.

§ 2º Os Restos a Pagar Não Processados correspondem a despesas empenhadas e não liquidadas distinguindo-se em:

I – a liquidar, cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

II – em liquidação, cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Art. 4º.** É vedado o cancelamento de Restos a Pagar Processados e/ou Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, cujo direito do credor já tenha sido verificado, salvo quando ocorrida prescrição.

**Art. 5º.** O cancelamento dos Restos a Pagar prescritos deve estar justificado em processo administrativo instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Notificação aos credores acerca dos débitos a serem cancelados, bem como publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar-lhes o contraditório e ampla defesa.

II – Certidão emitida pelo foro competente atestando a ausência de processos judiciais pendentes em relação aos débitos prescritos que estão sendo cancelados.

III – Relação detalhada dos Restos a Pagar Prescritos cancelados, discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.

**Parágrafo único** – Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados na hipótese de o processo administrativo contemplar elementos capazes de evidenciar a inequívoca ocorrência da prescrição.

**Art. 6º.** O cancelamento de Restos a Pagar não processados deverá constar de processo administrativo instruído com os seguintes elementos:

I – Relação dos Restos a Pagar Não Processados cancelados discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.

II – Em se tratando de cancelamento de Restos a Pagar não Processados oriundos de alterações de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditamentos e outros instrumentos congêneres, o Processo Administrativo deverá conter a formalização da respectiva rescisão, supressão ou ajuste, observadas as disposições acerca das alterações dos contratos na Lei nº 14.133/21, bem como sua publicação no diário oficial do Município.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses em que o cancelamento de Restos a Pagar decorra de rescisão ou ajuste de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditamentos e outros instrumentos congêneres as respectivas alterações deverão ser informadas no sistema de coleta de informações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Art. 7º.** Os Restos a Pagar cancelados em desacordo com a Instrução nº 02/2024 do TCM/BA serão considerados como obrigações a pagar para apuração das disponibilidades de caixa, bem como para fins de aplicação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano de mandato.

**Art. 8º.** A Comissão Especial referida no art. 1º deste Decreto seguirá as orientações do Anexo I deste Decreto e convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Município e notificação por e-mail, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.

**Art. 9º.** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo este ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único**— Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

**Art. 10.** Ao final dos trabalhos deverá a Comissão Especial emitir Parecer Conclusivo e posteriormente encaminhado à Procuradoria Jurídica indicando a relação de restos a pagar a serem cancelados, acompanhada dos respectivos processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenho correspondentes.

**Art. 11.** A procuradoria Jurídica encaminhará o Parecer Final para a Controladoria Geral do Município e Prefeito até o dia **28/12/2024**, devendo, ao fim, ser validado pelo Contabilista responsável e pelo Ordenador de despesa até **30/12/2024**.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2024, ficando ainda revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2024

**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**  
Prefeito

**Carlos Eduardo Amorim Barreto**  
Secretário Municipal de Finanças

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## ANEXO I DO DECRETO Nº 147/2024

### FLUXO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Fluxo de processo administrativo necessário para o cancelamento de Restos a Pagar, no Município de Ibipeba, respeitando os princípios legais estabelecidos na Instrução nº 02/2024 do TCM-BA, com ênfase no contraditório, ampla defesa, e segurança jurídica.

#### **1.1 - Procedimentos a Serem Adotados:**

##### 1.1.1 - Identificação dos Restos a Pagar:

- A Comissão Especial deve proceder com o levantamento detalhado dos Restos a Pagar (Processados e Não Processados) ao final de cada exercício financeiro.
- Classificação em:
  - Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas).
  - Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas e não liquidadas).

##### 1.1.2 - Verificação e Validação das Despesas:

- A Comissão especial deve verificar a situação de cada despesa inscrita, com foco em:
  - a) Restos a Pagar Processados (liquidados e confirmados).
  - b) Restos a Pagar Não Processados (empenhados, mas ainda não liquidados ou em processo de liquidação).

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## 1.1.3 - Análise Jurídica e Notificações:

- A Procuradoria Geral do Município deverá analisar a existência de prescrição nos subsídios, quando aplicável, e certificar-se de que não há pendências judiciais referentes às despesas inscritas.
- Deverá ser providenciada a notificação dos credores, informando sobre os Restos a Pagar a serem cancelados, garantindo-lhes a possibilidade de contraditório e ampla defesa.
- A notificação deve ser por email e publicada através de edital no Diário oficial do Município para garantir ampla transparência.

## 1.1.4 - Instrução do Processo Administrativo:

- Para cada processo de cancelamento de Restos a Pagar, deve ser formalizado um processo administrativo contendo os seguintes documentos:
  - a) Relação específica dos Restos a Pagar cancelados (por fonte de recurso, exercício, credor, função e subfunção, número e dados de compromissos, número do contrato, quando aplicável).
  - b) Certidões negativas de ações judiciais pendentes relativas a subsídios a serem cancelados.
  - c) Justificativa legal para o cancelamento (prescrição ou outra prescrição prevista na Instrução nº 02/2024).
- No caso de Restos a Pagar Não Processados que resultem de rescisão contratual ou ajustes, o processo deverá conter a formalização dessas alterações contratuais e a respectiva publicação.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## 1.1.5 - Encaminhamento e Aprovação:

- Após a instrução do processo administrativo, o documento deverá ser enviado para aprovação do Prefeito ou do responsável pela ordenação das despesas.
- Em seguida, o processo deve ser validado pelo contabilista responsável, que certificará a regularidade dos procedimentos adotados.

## 1.1.6 - Registro no Sistema de Coleta de Informações do TCM/BA:

- A Secretaria de Finanças e o Departamento de Contabilidade deverão inserir todas as informações sobre os Restos a Pagar cancelados no sistema de coleta de informações do TCM/BA, conforme exigido pela Instrução nº 02/2024.

## 1.1.7 - Relatório Final:

- Ao final do processo, um relatório deverá ser elaborado e enviado à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas, contendo todos os dados e documentos comprobatórios dos cancelamentos realizados.

## 1.2. Fluxo do Processo Administrativo para Cancelamento de Restos a Pagar:

### 1.2.1 - Departamento de Contabilidade:

- a) Levantamento dos Restos a Pagar (Processados e Não Processados).
- b) Classificação e identificação de situações de prescrição.

### 1.2.2 - Secretaria de Finanças:

- a) Revisão e validação das despesas a cancelar.
- b) Encaminhamento à Procuradoria para análise jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
27256AF1767D29F13FCA9CBAF81AD36D

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## 1.2.3 - Procuradoria Geral do Município:

- a) Análise jurídica sobre jurisdição e pendências judiciais.
- b) Emissão de parecer jurídico.

## 1.2.4 - Notificação de Credores:

- a) Notificação de credores e publicação oficial.
- b) Garantia de contraditório e ampla defesa.

## 1.2.5 - Instrução do Processo Administrativo:

- a) Inclusão de todos os documentos exigidos na Instrução nº 02/2024.
- b) Justificação dos cancelamentos.

## 1.2.6 - Aprovação e Validação:

- a) Aprovação pelo Prefeito/ordenador de despesas.
- b) Validação pelo contabilista responsável.

## 1.2.7 - Registro no Sistema TCM :

- a) Inserção dos dados no sistema de coleta de informações do TCM/BA.

## 1.2.8 - Relatório Final :

- a) Elaboração do relatório conclusivo com cópia para os órgãos responsáveis.

## 2 – DA LEGISLAÇÃO

Lei 4.320/1964

Lei 101/2000

Lei 14.133/2021

Instrução TCM/BA nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
27256AF1767D29F13FCA9CBAF81AD36D